



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO N°1958

25 de Agosto de 2023

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER, IDOSO, LGBTQIAPN+, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E OUTROS DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Cria e estrutura o Comitê Municipal de Enfrentamento da Violência contra criança, adolescente, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros do Município de Euclides da Cunha Paulista, fica estruturada e passa a ser regida por este decreto, com as seguintes finalidades:

I - sensibilizar a comunidade contra a violência, exploração sexual e na defesa dos direitos;

II - mobilizar a sociedade civil organizada e a opinião pública contra todas as formas de violência dirigida à criança, adolescente, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros;

III - propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos da criança, adolescente, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros e sobre a importância de denunciar as situações de abuso e exploração sexual contra criança e adolescente;

IV - promover a participação ativa de criança, adolescente, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento da violência;

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

V - elaborar, atualizar, acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra criança, adolescente, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros Euclides da Cunha Paulista;

VI - elaborar fluxos internos e protocolos de atendimento, e consolidação do fluxograma;

VII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º - O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra Criança, Adolescente, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros, constitui instrumento de defesa e garantia de direitos de criança, adolescente, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros, com os seguintes objetivos:

I - criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança, adolescente, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros e às suas famílias em situação ou risco de violência, enfatizando os programas de atendimento e tratamento especializado em todas as áreas, o diagnóstico, a pesquisa e a capacitação dos profissionais envolvidos;

II - desenvolver ações que assegurem o fim da violência contra crianças, adolescentes, mulher, idoso, LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, e outros a responsabilização e o tratamento dos violadores, a prevenção, a mobilização da sociedade e o protagonismo infanto-juvenil.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instância formal legítima e legal para deliberação das diretrizes de políticas para crianças e adolescentes e a presente Comitê atuará como instrumento mobilizador da sociedade.

Parágrafo único. As alterações ou atualizações do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência contra Criança e Adolescente, serão submetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para aprovação.

Art. 4º - Os serviços de atendimento voltados à Saúde, Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Assistência Social darão prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência e exploração sexual, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

Art. 5º - Fica instituído o dia 18 de maio como Dia Municipal de Luta contra a Violência para que todas as Secretarias Municipais, organizações não governamentais e outros segmentos da sociedade promovam ações de mobilização de forma conjunta e articulada, como mecanismo estratégico em prol da erradicação da violência.

Art. 6º - O Comitê de que trata este decreto será constituída, organizada da seguinte forma:

- I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
- VII - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- VIII - Diretoria Regional de Mirante do Paranapanema/Rede Ensino de Ensino Estadual;

Art. 7º - Os membros do Comitê serão indicados pelos órgãos e entidades dispostas no artigo 6º, podendo ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Comitê, após aprovação em reunião ordinária.

Parágrafo único: A função de membro do Comitê é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 8º - O Comitê constitui instância colegiado, e cujas decisões serão encaminhadas aos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Idoso, conforme entendimento e necessidade da proposta a ser apresentada por seguimento, para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções, a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Art. 9º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo coordenador.

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

§ 1º - No caso de impedimento do coordenador ou vacância dessa função, a convocação para reuniões extraordinárias poderá se dar mediante a convocação por metade mais um de seus membros.

§ 2º - As reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º - As reuniões iniciar-se-ão no horário estabelecido, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após, com qualquer número de presentes, sendo que o Comitê deliberará os encaminhamentos por maioria simples dos presentes.

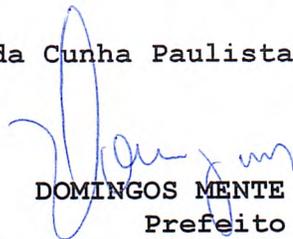
Art. 10 - O Comitê poderá instituir subcomissões, que serão compostas por seus próprios membros, interessados e convidados.

Parágrafo único: As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário do Comitê, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 11 - O apoio e suporte administrativo necessários à organização estrutura e funcionamento do Comitê ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS ou daquela a que estiver vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data da publicação revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 25 DE Agosto de 2023.



DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

TESTIFICO E DOU FE QUE
EM 25/08/23 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE



Luciana Crística de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br